

**DECRETO Nº 14.702/2021**

Regulamenta o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Eventos, Conforme Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

Art.1º Fica limitado o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias, padarias, *pubs*, tabacarias e congêneres, das 06h às 22h, todos os dias.

§1º Os estabelecimentos citados no *caput*, deste artigo, poderão realizar tele-entrega e/ou retirada no balcão até às 24h.

§2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

§3º Fica autorizada a execução de música para cantores individuais ou duplas, em som ambiente/acústico, desde que não caracterize evento, show, festa ou qualquer movimento de aglomeração, vedados pelas normas editadas pelo Estado, ficando proibida a execução de música por qualquer meio que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários nesses estabelecimentos.

Art.2º Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.

Art.3º Fica vedado o acesso a parques, praças e áreas de lazer públicas e privadas, permitida a prática esportiva individual mediante o uso de máscara e distanciamento social.

Art.4º Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis *Drive-thru* (drive-through), *Drive-in*, em qualquer espécie.

Art.5º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 97/2010, de 19/04/2010, e alterações.

Art.6º Este Decreto entra em vigor no dia 22 de fevereiro de 2021, com validade até 1º de março de 2021.

Jaraguá do Sul, 19 de fevereiro de 2021.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Prefeito